



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57 **Telefax: (22) 2668-1118**

---

**DECRETO Nº 2.201/2020**

**DE 30 DE JULHO DE 2020.**

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim - RJ, a continuação da adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** o plano de flexibilização do comércio editado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município de Silva Jardim – RJ;

**CONSIDERANDO** o mapeamento dos casos do novo coronavírus realizado em todos os bairros do Município através da testagem em massa da população;

**CONSIDERANDO** as faixas de cores norteadas pelo Sistema de Informações e Monitoramento Epidemiológico do Município, que delimitam as atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que na presente data o Município encontra-se na faixa verde, chamada de nova normalidade, do plano flexibilização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

#### **Decreta**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020 todos os efeitos do decreto 2190/2020 e alterações dos decretos 2191/2020 e 2193/2020, reconhecendo a necessidade de manutenção do estado de emergência nos termos do Decreto 2148/2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, vigorando enquanto durar a situação de emergência decretada no Município.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de julho de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO